

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 9 DE JUNHO DE 1999.

Torna nulos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.819, de 31 de março de 1999.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal, que concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.005-6, de 30 de abril de 1999, suspendendo a eficácia da Medida Provisória nº 1.819, de 31 de março de 1999 e, considerando que a mesma não foi reeditada pelo Poder Executivo, resolve:

Art. 1º Declarar nulas as Resoluções ANEEL n.ºs. 67, de 16 de abril de 1999; 78, de 20 de abril de 1999; 79, de 20 de abril de 1999; 80, de 20 de abril de 1999; 81, de 27 de abril de 1999; 85, de 27 de abril de 1999; 86, de 27 de abril de 1999; 87, de 27 de abril de 1999; 89, de 28 de abril de 1999; 98, de 10 de maio de 1999; 101, de 10 de maio de 1999; 105, de 14 de maio de 1999; 119, de 20 de maio de 1999; 123, de 24 de maio de 1999, e 126, de 24 de maio de 1999.

Art. 2º Declarar nulos o art. 2º da Resolução nº 88, de 27 de abril de 1999; o art. 4º da Resolução nº 92, de 4 de maio de 1999; o art. 2º da Resolução nº 120, de 24 de maio de 1999; o art. 2º da Resolução nº 121, de 24 de maio de 1999; o art. 2º da Resolução nº 125, de 24 de maio de 1999 e o art. 2º da Resolução nº 127, de 25 de maio de 1999.

Art. 3º Os atos praticados com base nos dispositivos e resoluções de que tratam os arts. 1º e 2º são, em consequência, declarados nulos, permanecendo em plena vigência os atos normativos editados anteriormente à Medida Provisória nº 1.819, de 1999, operando seus efeitos no mundo jurídico.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 10.06.1999, Seção 1, p. 211, v. 137, n. 109-E.